



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 1.695/2015,
de 07 de julho de 2015.

“Dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e a revogação da Lei Municipal n.º 286 de 22 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, incisos XXVII, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - **JARI**, órgão colegiado, que funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades impostas pela Autoridade Municipal de Trânsito, em cumprimento as suas competências dispostas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 2º A **JARI** será composta de 03 (três) membros, a saber:

I - um integrante com conhecimento na área de trânsito e, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - um representante servidor do Órgão Executivo de Trânsito do Município, com, no mínimo, nível médio de escolaridade, e conhecimento na área de trânsito;

III - um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º Excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação do representante, ou, ainda, na impossibilidade de compor o colegiado por comprovado desinteresse de integrante com conhecimento na área de trânsito, poderá ser indicado servidor integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Cada membro da **JARI** possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 3º Após a indicação, os membros da **JARI** e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito, com mandato de duração de 01 (um) ano, facultada a recondução, uma única vez, por igual período (Resolução n.º 357/10 do CONTRAN).

§ 4º O Presidente será escolhido, entre os membros titulares, pelo Prefeito.

x.

§



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

§ 5º É vedado aos membros da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN-RS.

§ 6º Cada membro da **JARI** fará jus ao recebimento de JETON, no valor de 50 URM (Unidade de Referência Municipal) por sessão.

Art. 3º O Município será responsável pela infraestrutura da **JARI**, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração nas rubricas: 3.1.90.11; 3.3.90.30; 3.3.90.39.

Art. 5º A **JARI** somente poderá deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do Presidente ou de seu suplente.


Art. 6º Caberá à **JARI** criar seu Regimento Interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei Municipal n.º 806/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de julho de 2015.


IAD CHOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.


Marcele Rolim Simionato
Secretária Municipal de Administração